



**INDICAÇÃO Nº , DE 2017**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

LIDO  
01/08/17

IND 11378 /2017

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Obras do Distrito Federal, que promova a construção de creches comunitárias no Setor L Norte, localizada no Bairro de Taguatinga Norte, Região administrativa de Taguatinga-DF, RA-III.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11378/17  
Folha Nº 01 MC

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Obras do Distrito Federal, que promova a construção de creches comunitárias no Setor L Norte, localizada no Bairro de Taguatinga Norte, Região administrativa de Taguatinga-DF, RA-III.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/01/2017 17:42

970258

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios daquela comunidade, que clama pela atenção do poder público no sentido de colaborar e providenciar, com urgência, a construção de creches infantis na região.

A realidade hoje é: Onde deixar os filhos para que os pais possam trabalhar e trazer a manutença da família? Noutro sentido, como o Estado qualifica os pais que deixam os filhos, sozinhos, e saem para buscar o sustento familiar? E ainda, quando um dos pais não ingressa no mercado de trabalho, isso gera redução na capacidade de renda e mitiga a evolução na classificação do nível social? Ou seja, para todas as questões acima temos a responsabilização do Estado que interfere na gestão familiar, porém, também tem que cumprir com o seu papel social e Constitucional.

Ademais, conforme veiculado, o Governo Federal tem por objetivo maior atender as crianças; esse objetivo também deve ser preocupação do Governo do Distrito Federal, ou seja, cuidar da educação das crianças demonstra que este é um País que busca um futuro melhor para toda Nação, pois é através do estudo que se estimula a cidadania, o saber, a inquietação pela melhora, etc.

Amparados no artigo 223, da Lei Orgânica do Distrito Federal, esclarece que:



Art. 223. O Distrito Federal deve garantir, na forma da lei, atendimento em:  
(Artigo com a redação da emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)

I- Creches para crianças de 0 a 3 anos;

Parágrafo Único- O Poder Público deve garantir atendimento em creche, a crianças com deficiências, oferecendo recurso e serviço especializados de educação e reabilitação. (Grifo nosso)

Por tais motivos, se o pedido for atendido, haverá uma melhoria na qualidade de vida daquela população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente matéria que, sem dúvida, será de grande importância para toda sociedade.

Sala das Sessões em , de 2017

Deputado **Claudio Abrantes**  
**Sem Partido**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11378 / 17  
Folha Nº 02 mc



### DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 2 de agosto de 2017.

  
**Manoel Alvaro da Costa**  
Matrícula 15.030  
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11378 / 2017  
Folha Nº 03 M.C